

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 29/2020

Data: 05/08/2020

Nr. por Centro de Custo: 29

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Código da Dotação :
Órgão: 3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Nome do Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
Destinação: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR Identificação:

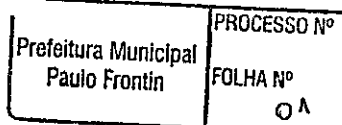
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3 (14929) 17.000	0,0000	0,00
2	50	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3; (14930) 5.500	0,0000	0,00
3	50	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3 (14931) 4.500	0,0000	0,00
4	5	U	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO; (14932) 1.650	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI:.....

Paulo Frontin, 5 de Agosto de 2020.



Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 42/2020

Paulo Frontin/PR, 05 de agosto de 2020.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Aquisição de oxigênio medicinal destinados as unidades básicas de saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a Aquisição de oxigênio medicinal destinados as unidades básicas de saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

Atenciosamente,

PAULA MARUCHIN BARSKI

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Justifica-se a aquisição para suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 - Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3 - OBJETO

3.1 - Aquisição de oxigênio medicinal destinados as unidades básicas de saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³ 14929	100	UNIDADE
02	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³ 14930	50	UNIDADE
03	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³ 14931	50	UNIDADE
04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO 14432	05	UNIDADE

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Aquisição de oxigênio medicinal destinados as unidades básicas de saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no Hospital São João Batista, sito Rui Barbosa, 209, Centro, Paulo Frontin, Paraná.

4.3 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.3.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.4 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013.

4.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.6 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) a Contratada deve atender às normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- g) a Contratada deve manter o fornecimento de oxigênio medicinal de forma ininterrupta, sob pena de rescisão contratual e posterior inabilitação para participar de licitações.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin, Paraná, 05 de agosto de 2020.

PAULA MARUCHIN BARSKI
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------

Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ: 80059918/0001-45

Rua Rui Barbosa – 219 – Centro – Paulo Frontin

Objeto: Aquisição de Oxigênio medicinal.

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M	350	
02	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3	200	
03	OXIGÊNIO MEDICINAL – 1M3	200	
04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO	15	

04 de Agosto de 2020.

Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ: 80059918/0001-45

Rua Rui Barbosa – 219 – Centro – Paulo Frontin

Solicitação de Cotação de Preços

Objeto: Aquisição de Oxigênio medicinal, destinados as unidades básicas de saúde;

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M	350	270,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3	200	200,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL – 1M3	200	170,00
04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO	15	600,00

Razão Social: OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 07.174.735/0001-80

Carimbo e assinatura:

OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE
GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. - EPP

Juarez César Perolin - Sócio Administrador

06 de Julho 2020.

07.174.735/0001-80
OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE
GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. - EPP
RUA ARTHUR PEREIRA ALVES, 15
ESQUINA C/ CEL. MANOEL PASSOS MAIA
LOT. JARDIM CIADE ALTA - CEP: 89600-000
JOAÇABA - SC

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------

Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ: 80059918/0001-45

Rua Rui Barbosa – 219 – Centro – Paulo Frontin

Solicitação de Cotação de Preços

Objeto: Aquisição de Oxigênio medicinal, destinados as unidades básicas de saúde;

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M	350	100,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3	200	60,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL – 1M3	200	50,00
04	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO	15	250,00

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Av: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1311.

BAIRRO: SÃO BERNARDO

84600-000 - UNIAO DA VITORIA PR

TELEFONE: 42 35225448

CNPJ: 80.338.668/0001-82

07 de Julho 2020

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

08

[illegible]

**CILINDRO DE OXIGÊNIO
MEDICINAL PORTÁTIL EM
ALUMÍNIO 1 LITRO**
(Avalie agora!)

Por R\$ 439,32
de acordo da S.ª no Bol.º
R\$ -162,44
de R\$ 599,76 de R\$ 762,20

COMPRAR

2025-03-25 10:10:10

SITE BLINDADO

60-124987

5

VERIFICAÇÃO



Luxfer
Gas Cylinders

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	10



CILINDRO DE OXIGÊNIO EM
AÇO 7 LITROS
" (1 Ave. 31^{do})

por R\$ 624,09
desconto de 4 no boleto
R\$ 656,94
ex de R\$ 109,49 a juros

COMPAR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ON-SITE BLINDADO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ON-SITE BLINDADO

100

OK

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
11

VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO.

Hotmail: Enter x | Smartmail - Qual é o seu pre x | Válvula Reguladora com Fluxo x | Origem medicinal - São Pau x | Clínica de Oxigênio Hospital x |

hospinet.com.br/válvula-de-reguladora-com-fluxometro

Fluxo: 4,5 Lit

VERDESCRIÇÃO

VÁLVULA REGULADORA
COM FLUXOMETRO

12 (12 Anos de Garantia)

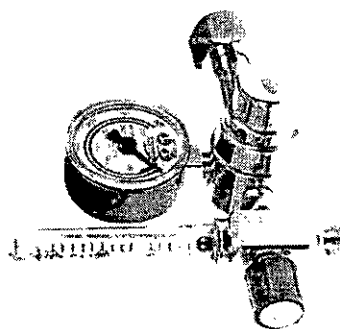
Por R\$ 258,34
desconto de 5% no boleto
R\$ 271,94
5x de R\$ 43,32 (sem juros)

COMPRAR

AUMENTE SEUS RECURSOS

SITIO BUNDO

OK



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Fluxo: 4,5 Lit



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 80.338.668/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:25 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **5C59.4F45.7D8B.9EAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022502063-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.338.668/0001-82

Nome: **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.338.668/0001-82

Certidão nº: 21085478/2020

Expedição: 28/08/2020, às 08:52:55

Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.338.668/0001-82

Razão Social: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Endereço: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO S/N / CENTRO / UNIAO DA VITORIA
/ PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082303335239752210

Informação obtida em 28/08/2020 08:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/09/2020 10h20min

Número
9149

Validade
01/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 80338668000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 2240 - Inscrição: 01.02.001.0471.001
Endereço: D PEDRO II, 1343 - Bairro SAO BERNARDO - Compl. RESIDENCIA - CEP 84.600-332

Imóvel: 2241 - Inscrição: 01.02.001.0471.002 - Matrícula 7330
Endereço: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1343 - Bairro SAO BERNARDO - Compl. COMERCIAL - CEP 84.600-000

Imóvel: 22149 - Inscrição: 01.02.001.0471.003
Endereço: D PEDRO II, 1343 - Bairro SAO BERNARDO - Compl. RESIDENCIA - CEP 84.600-332

Código de Controle

CWJQP6D6SHTKVEF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 01 de Setembro de 2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022522105-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.338.668/0001-82

Nome: **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NÉGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 80.338.668/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:25 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **5C59.4F45.7D8B.9EAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.338.668/0001-82

Razão Social: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Endereço: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO S/N / CENTRO / UNIAO DA VITORIA
/ PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

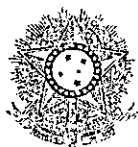
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082303335239752210

Informação obtida em 01/09/2020 10:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.338.668/0001-82

Certidão nº: 21333443/2020

Expedição: 01/09/2020, às 10:36:54

Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

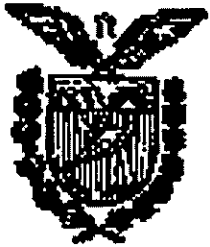
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet. (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 80.338.668/0001-82.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de Dois Mil e Vinte.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 12 de agosto de 2020.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner

Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vres.

22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.338.668/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1987
NOME EMPRESARIAL OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-040	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3522-5448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2020 às 10:38:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2758

Nome Fantasia:

Razão Social: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 80.338.668/0001-82

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s): 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Município: União da Vitória **Endereço:** AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1343, SAO BERNARDO
CEP: 84600000

Local e data: União da Vitória, quinta, 13 de julho de 2017

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 20:00 (DE SEGUNDA A SABADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS)

Código de Autenticidade: 17QSL9QHVS

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DÁRIO OSNY HANSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

24

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MARCOS RONALDO ROMANZINI, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Caçador-SC., no Largo Santelmo, 05 - Apto. - 05, Cédula de Identidade nº. 3.356.753-7-PR., CPF. nº. 734.892.989-/34; DIONE BELLANI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada no Largo Santelmo, 05 - Apto. 05, Caçador-SC., Cédula de Identidade nº. 3.121.917-5-PR., CPF. nº. 629.753.159-53; RUTH-ELI T. ROMANZINI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba-PR., à Rua Jornalista Caio Machado, 550 Bairro Santa Quitéria, portadora de Cédula de Identidade nº 11/R-656 320-SC., CPF. nº. 686.711.309-59, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: NOME COMERCIAL: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. - **SEDE E FORO:** Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº. - União da Vitória, Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 05.11.87. **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio de Gases, Equipamentos de Solda, de Hospitais, Materiais Contra Incêndios e Assistência Técnica.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: CZ\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 quotas de CZ\$. 10,00 cada, assim distribuído: MARCOS RONALDO ROMANZINI, CZ\$. 100.000,00, DIONE BELLANI, CZ\$. 100.000,00 e RUTH ELI T. ROMANZINI, CZ\$. 100.000,00, integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Terceira: GERENTE: MARCOS RONALDO ROMANZINI. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **PRO-LABORE:** Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. **OBRIGAÇÕES:** Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensado.

Cláusula Quarta: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

Cláusula Quinta. DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta. DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

União da Vitória, 05 de novembro de 1 987.-

Mr. R.
J.B.

F. R. [unclear]

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Marcos Romanzini
MARCOS RONALDO ROMANZINI

Dione Bellani
DIONE BELLANI

Ruth Eli T. Romanzini
RUTH ELI T. ROMANZINI

Testemunhas:

Jose R do Prado
JOSE R DO PRADO

Ambrosio R do Prado
AMBROSIO R DO PRADO

JUCEPAR Nº 412.0195386.6
REG. SOB

12 NOV 1987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICADO CONTEÚDO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO
COM NÚMERO 412.0195386.6, EM 12/11/87.
ELENCO DE MEMBROS
Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Membros: _____



OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CGC DO MF. Nº. 30.338.668/0001-82

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARCOS RONALDO ROMANZINI, brasileiro, casado, maior, co-
merciante, residente e domiciliado em Caçador-SC., no -
Largo Santelmo, 05 - Apt. 05, Cédula de Identidade nº.
3.356.753-7-PR., CPF nº. 734.892.989-34; DIONE BELLANI,
brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e
domiciliada em Caçador-SC., no Largo Santelmo, 05-Apto.
05, Cédula de Identidade nº 3.121.917-5-PR., CPF nº. 62
9.753.159-53; RUTH ELI T ROMANZINI, brasileira, soltei-
ra, maior, comerciante, residente e domiciliada em Curi-
tiba-PR., à Rua Jornalista Caio Machado, nº 550, Bairro
Santa Quitéria, Cédula de Identidade nº 11/R-656.320-SC
CPF nº 686.711.309-59, sócios componentes da firma: OXI
SOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede
em União da Vitória-PR., à Av. Bento Munhoz da Rocha Ne-
to, s/nº., com seu contrato social arquivado na MM. Jun-
ta Comercial do Paraná sob nº. 4120195386.6, por despa-
cho em sessão de 12 de novembro de 1987, tem entre si a
certado-a presente alteração, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio MARCOS RONALDO ROMANZINI, -/
que possuía na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez
cruzados) cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cru-
zados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade nes-
te ato, cedendo e transferindo por doação e independente de paga-
mento, as suas quotas pelo valor nominal ao sócio que ingressa -
neste ato MARIO CHAICOSKI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, -
bancário, residente e domiciliado à Av. Interv. Manoel Ribas, nº.
837, Apto. 13-1º andar, União da Vitória-PR., portador da cédula
de identidade nº. 3.175.536-0-PR., CPF. nº 478.691.199-20;

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante MARCOS RONALDO RO-/
MANZINI, dá ao sócio ingressante MARIO CHAICOSKI JUNIOR, plena,
geral e raza quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia DIONE BELLANI que possuía na
sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) -
cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), inteiri-
mente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, ceden-
do e transferindo por doação e independente de pagamento, as -/
suas quotas pelo valor nominal a sócia que ingressa neste ato ER-
NA LUIZA MICHELS KOPPE, brasileira, casada, maior, aposentada, -
residente e domiciliada em União da Vitória-PR., à Rua Joaquim -
Távora, nº 65, portadora da cédula de identidade nº 1.481.125-PR
CPF. nº. 529.826.709-25;

CLÁUSULA QUARTA: A sócia retirante DIONE BELLANI, dá a
sócia ingressante ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, plena, geral e raza
quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA QUINTA: A sócia RUTH ELI T. ROMANZINI, que pos-
suía na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cru-



Ruth Eli D. Romanzini

Ruth Eli D. Romanzini

Dione Bellarini

UNIAO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICADO
Visto e autenticado em 06 de Setembro de 1988
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

JULGADO
REG. Nº 1099,6

U 6 SET 1988

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CGC DO MF. nº. 80.338.668/0001-82

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

zados) cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, - cedendo e transferindo por doação e independente de pagamento, - 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante MARIO CHAICOSKI JUNIOR e 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor nominal a sócia ingressante ERNA LUIZA MICHELS KOPPE;

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante RUTH ELI.T. ROMANZINI dá aos sócios ingressantes MARIO CHAICOSKI JUNIOR e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, plena, geral e raza quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios ingressantes, MARIO CHAICOSKI JUNIOR e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de CZ\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) cada uma, fica assim identificado entre os sócios quotistas;

MARIO CHAICOSKI JUNIOR	15.000 quotas-CZ\$. 150.000,00
ERNA LUIZA MICHELS KOPPE	15.000 quotas-CZ\$. 150.000,00
Soma.....	30.000 quotas-CZ\$. 300.000,00

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de sócio gerente, dispensado da prestação de caução, o sócio MARIO CHAICOSKI JUNIOR;

CLÁUSULA DÉCIMA: Continuam em vigor todas as cláusulas não modificadas, sendo alteradas as que por força da presente alteração, direta ou indiretamente forem atingidas, acrescidas novas, na forma estabelecida neste instrumento, cuja alteração entrará em vigor nesta data.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, - que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 01 de agosto de 1988.-

Marcos Romaldo Romanzini
MARCOS ROVALDO ROMANZINI

Dione Bellani
DIONE BELLANI



Ruth Eli P. Romanzini

06 SET 1988

JUGEPAR 1099.6
REG. Nº 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
sob número e data supracitados no presente
EUNIO COMAR DE REGISTRO
BRASIL 02/88



2000.1184

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA"

CGC.MF. Nº.80.338.668/0001-82

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado à Av. Interventor Manoel Ribas, nº.837, Apto.13 1º Andar, em União da Vitória-Pr., portador da cédula de identidade nº 3.175.536-0-PR., CPF.nº.478.691.199-20, e ERNA LUIZA MICHEIS KOPPE, brasileira, casada, maior, aposentada, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr., à Rua Joaquim Távora, nº.65, portadora da cédula de identidade nº.1.481.125-PR, CPF nº.529.826.709-25, únicos donos e sócios da empresa "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES EQUIPAMENTOS LTDA", com sede em União da Vitória-Pr., sito à Avenida Beneto Munhoz da Rocha Neto, snº., com seu contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Paraná sob nº..4120195386.6, por despacho em sessão de 12 de novembro de 1987, e posteriormente alterado e arquivado na mesma junta comercial, sob nº.41099.6, em sessão de 06.09.1988, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os sócios, SR.ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado / em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves, nº.510, portador da cédula de identidade nº.1.077.618-PR, e CPF nº.026.612.689-87, SRA.MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL, brasileira, casada, maior, professora residente e domiciliada em União da Vitória-PR, sito à Rua Castro/Alves, nº.510, portadora da cédula de identidade nº.1.077.568 -PR e CPF nº.702.080.189-72, e MAURICIO ROBERTO GOHL, brasileiro, do comércio, emancipado conforme Reg.de Emancipação nº.624, Cartório Clivatti, e Escritura Pública de Emancipação Reg.às Fls.154, do IV.190 N-Cart.Otávio M.Castro Netto, portador da cédula de identidade nº.5.264.800-9-PR, e CPF nº.819.624.019-87, declarando 7 conhecer o estado econômico-financeiro da empresa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa que era no valor de CZ\$.300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de CZ\$10,00 (dez cruzados) cada uma, de acordo com o novo Padrão Monetário, passa a ser de NCZ\$.300,00 (trezentos cruzados novos), que neste ato é aumentado para NCZ\$.2.000,00 (dois mil cruzados novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de NCZ\$.1.00 (Um cruzado novo) cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente do País;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR que cede e transfere suas 1.000 quotas no valor de NCZ\$ 1.000,00, aos sócios ingressantes, e também ERNA LUIZA MICHEIS KOPPE que cede e transfere suas 1.000 quotas no valor de NCZ\$.1.000,00, aos sócios ingressantes, ambos declarando-se pagos e satisfeitos de todos os seus haveres na sociedade, dando-se os sócios, mútua e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de NCZ\$. 2.000,00 dividido

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

24 JUL 1989

CEP 43427-4



Junta Comercial do Estado do Paraná
CNPJ nº 00.000.000/0000-00
Rua ... nº ...
Fone: ...

Faint handwritten notes or signatures in the top right corner.

Vertical text or markings on the right edge of the page.

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CGC.DO MF.Nº.80.338.668/0001-82

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em 2.000 quotas de NCZ\$.1,00 cada uma, totalmente integraliza-
do, fica assim distribuido entre os sócios:

ADOLFO GOHL	100 quotas - NCZ\$. 100,00	-
MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL	500 quotas - NCZ\$.1.400,00	-
MAURICIO ROBERTO GOHL	1.400 quotas - NCZ\$.2.500,00	-
Soma total.....	2.000 quotas - NCZ\$.2.000,00	-

CLÁUSULA QUINTA:- HERENTE: MAURICIO ROBERTO GOHL. USO DA FIR-
MA: Individualmente;

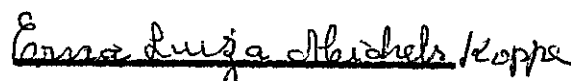
CLÁUSULA SEXTA:- DESIMPEDIMENTOS: Os sócios ingressantes de-
claram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos
em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil;

CLÁUSULA SÉTIMA:- As demais cláusulas e condições do contrato
social que não foram alcançadas por esta alteração, permane-
cem inalteradas e em pleno vigor, cuja alteração entrará em
vigor nesta data.

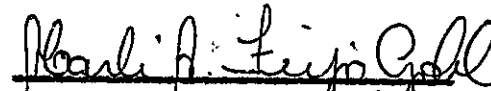
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

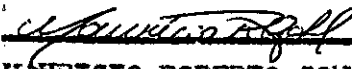
União da Vitória, Pr., 01 de julho de 1989.


MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR

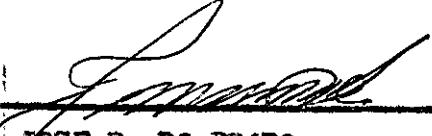

ERNA L. MICHELS KOPPE


ADOLFO GOHL


MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL

Testemunhas:


JOSE R. DO PRADO


ROSELI RODRIGUES MACHADO

12.4.1004.1 1989

RECEBEMOS 43427.4



...A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICA que este documento foi registrado
no número e data acima mencionados.

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO GERAL

20

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA".

CGC.MF. Nº 80.338.668/0001-82

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em União da Vitória-Pr, sito à Rua Castro Alves nº 510, portador da Cédula de Identidade nº RG.1.077.618-PR e CPF nº 026.612.689-87, SRA. MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL, brasileira, casada, maior, professora, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves nº 510 portadora da Cédula de Identidade nº 1.077.568 - PR e CPF nº 702.080.189-72 e MAURICIO ROBERTO GOHL, brasileiro, do comércio, emancipado conforme Reg. de Emancipação nº 624, Cartório Clivatti e Escritura Pública de Emancipação Reg. às Fls. 154 do LV. 190 N- Cartório Otávio M. Castro Netto, portador da Cédula de Identidade nº 5.264.800-9-PR, e CPF. nº 819.624.019-87, únicos donos e sócios da empresa "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA", com sede em União da Vitória-Pr., sito à Avenida Bento Munhoz * da Rocha Neto s/nº, com seu Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 412, 01953866, por despacho em sessão de 12 de novembro de 1987 e Primeira Alteração arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 410996 em sessão de 06 de Setembro de 1988 e com Segunda Alteração Contratual* arquivado na mesma Junta Comercial sob nº.434274, em sessão do dia 24 de Julho de 1989, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio o SR. MARCOS VINÍCIOS GOHL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves nº 510, portador da Cédula de Identidade RG. 5.274.463-6-PR e CPF nº 925.458.319-72, declarando conhecer o estado econômico-financeiro da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da empresa que era no valor de NCZ\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados Novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de NCZ\$ 1,00 (Um Cruzado Novo) cada uma, de acordo com o novo Padrão Monetário, fica neste ato elevado para CR\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de CR\$ 1.000 (Um Mil Cruzeiros), cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA".

CGC.MF. Nº 80.338.668/0001-82

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ramo de Atividade Econômica que é Comércio de Gases e Equipamentos de solda de hospitais, Materiais Contra Incendios e Assistência Técnica, fica neste ato acrescida também o Comércio de Materiais para Pintura Automotiva e Acessórios de uso industriais.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de CR\$ 250.000.000,00 dividido em 250.000. quotas de CR\$ 1.000,00 cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuido entre os sócios:

ADOLFO GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MARLI AP.FEIJÓ GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MAURICIO R. GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MARCOS V. GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
SOMA TOTAL.....	62.500.000-quotas	CR\$ 250.000.000,00-

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na função de sócio-gerente, dispensado da prestação de caução, os sócios MAURICIO ROBERTO GOHL e MARCOS VINICIOS GOHL, fazem USO DA FIRMA INDIVIDUALMENTE.

CLÁUSULA SEXTA:-DESIMPEDIMENTOS: O sócio ingressante declara , que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas e condições do contrato social que não foram alcançadas por esta alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, cuja alteração entrará em vigor/ nesta data.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 16 de Março de 1993.

Adolfo Gohl
Adolfo Gohl

Marli Ap. Feijó Gohl
Marli Ap. Feijó Gohl

Mauricio R. Gohl
Mauricio R. Gohl

Marcos V. Gohl
Marcos V. Gohl

Testemunhas:

Jose Reichardt do Prado
Jose Reichardt do Prado

Marcia Balaban
Marcia Balaban

MVG
M.A.F.G.
MRA

23 MAR 1993

54299.7*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Cadastra e atualiza os dados das empresas
inscricoes no livro e em arquivos
eletronicos.

BRASIL 1994/1995
F. 5000000 (R\$)



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUCEPAR 840002319 41201953866 22MAR93

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAME
NTOS LTDA

JUNTA	PREVISTO	RECOLHIDO
DNRC	370000.00	370000.00
	64279.00	64279.00

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668 / 0001 - 82

QUARTA (4.) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 1.077.618 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 026.612.689 - 87; **MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portadora da Cédula de Identidade no. 1.077.568 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o no. 702.080.189 - 72; **MAURÍCIO ROBERTO GOHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Fundos, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 5.264.800 - 9 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 819.624.019 - 87; e; **MARCOS VINÍCIOS GOHL**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 5.274.463 - 6 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 925.458.3219 - 72, **ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE QUE GIRA SOB O NOME COMERCIAL DE "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME"**, com sede nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/no., Centro, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o no. **412.01953866** pôr despacho em sessão de **12 de Novembro de 1.987** com posteriores **alterações** de contrato social também devidamente registradas e arquivadas na mesma Junta sob os nos. **410996** pôr despacho em sessão de **06 de Setembro de 1.988**, sob o no. **434.274** pôr despacho em sessão de **24 de Julho de 1.989** e finalmente sob o no. **542.997** pôr despacho em sessão de **23 de Março 1.993**, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e modificar seu contrato social e posteriores alterações de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Capital Social** que importa em R\$ 90,91 - (Noventa reais e noventa e um centavos) **fica alterado e elevado para a importância de R\$ 1.000,00 - (Um mil reais) , dividido em 1.000 - (Mil) Quotas de R\$ 1,00 - (Um real) cada uma**, sendo o aumento na importância de R\$ 909,09 - (Novecentos e nove reais e nove centavos) integralizado pelos sócios em moeda corrente do País no presente ato na mesma proporção das quotas de participação no Capital Social de cada sócio .-

URG

M.V.G. *[assinatura]*

9/

[assinatura]
Lúcio Cadeano - 11.715.112

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no. 02.

CLÁUSULA SEGUNDA : Em decorrência do aumento do Capital Social que passou para a importância de R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , dividido em 1.000 – (Mil) Quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim o mesmo distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Adolfo Gohl	250	250,00	25,00
Marli A . Feijó Gohl	250	250,00	25,00
Maurício Roberto Gohl	250	250,00	25,00
Marcos Vinícios Gohl	250	250,00	25,00
<u>CAPITAL SOCIAL.....1.000.....R\$ 1.000,00.....100,00</u>			

CLÁUSULA TERCEIRA : Neste ato , **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **ADOLFO GOHL** , que possui totalmente integralizadas e realizadas 250 – (Duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , totalizando R\$ 250,00 – (Duzentos e cinquenta reais) , cedendo e transferindo pôr **DOAÇÃO** a totalidade de suas quotas da seguinte forma : À sócia remanescente Marli Aparecida Feijó Gohl a importância de R\$ 83,40 – (Oitenta e três reais e quarenta centavos) , ao sócio remanescente Maurício Roberto Gohl a importância de R\$ 83,30 – (Oitenta e três reais e trinta centavos) e finalmente ao sócio remanescente Marcos Vinícios Gohl a importância de R\$ 83,30 – (Oitenta e três reais e trinta centavos) .-

CLÁUSULA QUARTA : O sócio retirante neste ato declara-se pago e satisfeito , nada mais tendo a exigir , reclamar ou impor aos sócios remanescentes bem como à sociedade pela cessão das quotas ora efetuadas , dando tudo pôr justo e satisfeito , declarando ainda os remanescentes conhecerem a situação econômica – financeira da sociedade , assumindo seu Ativo e Passivo .-

CLÁUSULA QUINTA : Em decorrência de alteração verificada , o Capital Social que importa em R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , dividido em 1.000 – (Mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Marli A . Feijó Gohl	333,40	333,40	33,34
Maurício Roberto Gohl	333,30	333,30	33,33
Marcos Vinícios Gohl	333,30	333,30	33,33
<u>CAPITAL SOCIAL.....1.000,00.....R\$ 1.000,00.....100,00</u>			

cep

A

MP

Z

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no.03.

CLÁUSULA SEXTA : Os sócios **MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL (SÓCIA-QUOTISTA) ; MAURÍCIO ROBERTO GOHL (SÓCIO-GERENTE) ; e ; MARCOS VINÍCIOS GOHL (SÓCIO-GERENTE)** **DECLARAM** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis .-

CLÁUSULA SÉTIMA : O **Capital Social** que importa em R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , **fica elevado e alterado para a importância de R\$ 240.000,00 – (Duzentos e quarenta mil reais) , dividido em 240.000 – (Duzentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma** , sendo o aumento de R\$ 239.000,00 – (Duzentos e trinta e nove mil reais) integralizado pelos sócios na mesma proporção de suas quotas de participação no capital social da sociedade de acordo com os seguintes recursos : A) – Com o saldo total da conta de **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL** de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2.000 que importa em R\$ 15.213,62 – (Quinze mil , duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos) ; B) – Com o saldo total da conta de **LUCROS ACUMULADOS DE 1998 , 1999 e 2000** de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2.000 que importa em R\$ 223.133,93 – (Duzentos e vinte e três mil , cento e trinta e três reais e noventa e três centavos) ; e ; C) – Com entrega em **moeda corrente do País** no presente ato da importância de R\$ 652,45 – (Seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) .-

CLÁUSULA OITAVA : Em decorrência do aumento do Capital Social para a importância de R\$ 240.000,00 – (Duzentos e quarenta mil reais) , dividido em 240.000 – (Duzentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim o Capital Social distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Marli A . Feijó Gohl	80.016	80.016,00	33,34
Maurício Roberto Gohl	79.992	79.992,00	33,33
Marcos Vinícios Gohl	79.992	79.992,00	33,33
<u>CAPITAL SOCIAL.....</u>	<u>240.000.....</u>	<u>R\$ 240.000,00.....</u>	<u>100,00</u>

CLÁUSULA NONA : As demais cláusulas e condições do contrato social e alterações que não foram alcançadas pôr esta alteração , permanecem inalteradas e em pleno vigor , cuja alteração entrará em vigor na data de sua assinatura , independentemente a qualquer outra aqui constante .-

VRG

M. V. G.

Feijó

A

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

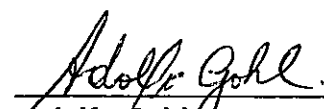
CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

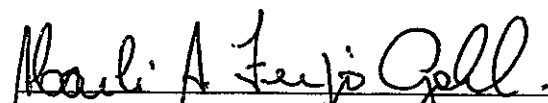
QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no. 04.

E , pôr assim terem justo e contratados , lavram , datam e assinam , juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma , devidamente rubricado pêlos sócios em suas folhas , que se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos .-

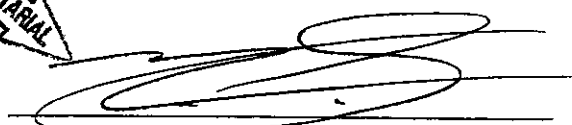
União da Vitória (PR) , 30 de Novembro de 2.000.


Adolfo Gohl


Marli Aparecida Feijó Gohl




Maurício Roberto Gohl


Marcos Vinícius Gohl

Testemunhas :


Paulo R. O. M. de Albuquerque
RG no. 23ª.R/962.533/SSP/SC
CPF/MF no. 401.971.589 - 00


Déyerson Frattay
RG no. 8.520.772 - 5/SSP/PR
CPF/MF no. 040.340.729 - 03


**DOCUMENTO ELABORADO POR
PAULO R. O. M. DE ALBUQUERQUE
CPF 401.971.589-00 - RG 23ªR/962.533/SSP/SC**

SECRETARIO GERAL


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022206248

Protocolo: 02/220624-8
Empresa: 41 2 0195386 6
EXTENSÃO COMERCIAL DE GASES E

TUFI RAME

Marli Lúcio Codermene-00.310281-991

CARTÓRIO PACHECO

Praça Alvir Rosenberg 39 - Fone/Fax (042) 522-2299 - 523-314

Clávia Pacheco dos Santos - Notário

Reconheço Verdadeira a(s) firma(s) Supra de

MARCOS VINÍCIOS GOHL, ,



Lei 13.228 de 14/07/2001

SELO

FORABRÁS

Em Teste da verdade. TABELIONATO
União da Vitória (PR). 14/08/2007 Hs: 1 DE

[Handwritten signature]

NOTAS

3º Serviço Notarial

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Marli Aparecida Feijó Gohl, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do CPF sob nº 702.080.189-72 e da Cédula de Identidade sob nº 1.077.568 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada a Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000; **Mauricio Roberto Gohl**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF sob nº 819.624.019-87 e da Cédula de Identidade sob nº 5.264.800-9 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 510, Fundos – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000 e **Marcos Vinícios Gohl**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 925.458.319-72 e da Cédula de Identidade sob nº 5.274.463-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000, únicos sócios da sociedade OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 12 de Novembro de 1987, sob o NIRE 41201953866 e inscrita no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. O objeto social que era Comércio de Gases e Equipamentos de solda de hospitais, materiais contra incêndios, Comércio de Materiais para pintura automotiva e Acessórios de uso industriais e Assistência Técnica fica alterado para Comércio Varejista de Gases e Equipamentos de Solda, Comércio Varejista de materiais contra incêndio, Comércio Varejista de materiais para pintura automotiva e acessórios de uso industriais e Assistência Técnica.

Informamos que de acordo com a Lei nº. 8884/94

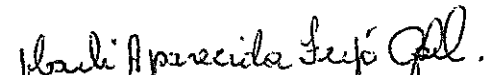
O capital social é de R\$ R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) dividido em 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, pelos sócios:

Marli Aparecida Feijó Gohl	80.016 quotas	R\$ 80.016,00
Mauricio Roberto Gohl	79.992 quotas	R\$ 79.992,00
Marcos Vinícios Gohl	79.992 quotas	R\$ 79.992,00

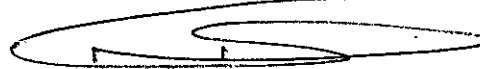
A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de Novembro de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Uniao da Vitória – PR, 01 de Outubro de 2010.

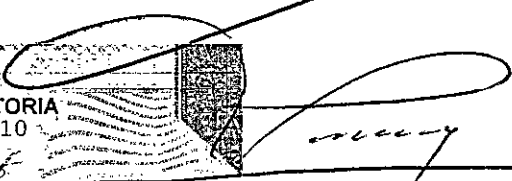

MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL


MARCOS VINÍCIOS GOHL

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/2010
SOB NÚMERO: 20109546164
Protocolo: 10/954616-4, DE 20/10/2010
Empresa: 41 2 0195386 6
OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Alcides Faria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR

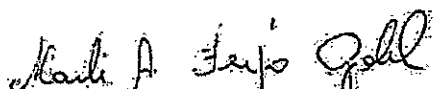
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA LTDA ME

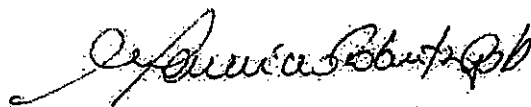
MARLI APARECIDA FEIJO GOHL, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.077.568 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF sob nº. 702.080.189-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000; **MAURICIO ROBERTO GOHL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5.264.800-9 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF sob nº. 819.624.019-87, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, 2869 – Centro – Porto União – SC – CEP 89.400-000 e **MARCOS VINÍCIOS GOHL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5.274.463-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF nº. 925.458.319-72, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1311 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000 únicos sócios da sociedade empresária limitada **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME** estabelecida a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº – Centro – União da Vitória – PR – 84.600-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41201953866 em 12 de Novembro de 1987 e inscrita no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82 resolvem, assim, alterar o contrato social:

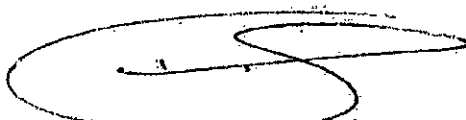
1ª. O objeto social passa a ser Comércio de Oxigênio Medicinal e Oxigênio Industrial, Acetileno, Argônio, Gases Nobres, Gases Industriais, Gás Carbônico, Hidrogênio, Nitrogênio, Gas-Mistura C25, Carburato, Manômetros, Reguladores Medicinais e Industriais e Material para Solda.

2ª. O endereço fica alterado para Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343 – Bairro São Bernardo – União da Vitória – PR – 84.600-000.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 via União da Vitória – PR, 08 de Fevereiro de 2017.


MARLI APARECIDA FEIJO GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL


MARCOS VINÍCIOS GOHL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 16:46 SOB Nº 20170534430.
PROTOCOLO: 170534430 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700557790. NIRE: 41201953866.
OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

39

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 27/2020 Data: 05/08/2020

Material: 14929 - OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3 Unid.: U

- 1 OXISOLDA- COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - (171)
- 1 OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATM. LTDA - (1079)
- 1 HOSPINET COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - (7123)

100,000	100,0000	10.000,00	Sim	***
100,000	270,0000	27.000,00	Não	
100,000	624,0900	62.409,00	Não	

Material: 14930 - OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3; Unid.: U

- 2 OXISOLDA- COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - (171)
- 2 OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATM. LTDA - (1079)
- 2 HOSPINET COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - (7123)

50,000	60,0000	3.000,00	Sim	***
50,000	200,0000	10.000,00	Não	
50,000	530,9900	26.549,50	Não	

Material: 14931 - OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3 Unid.: U

- 3 OXISOLDA- COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - (171)
- 3 OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATM. LTDA - (1079)
- 3 HOSPINET COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - (7123)

50,000	50,0000	2.500,00	Sim	***
50,000	170,0000	8.500,00	Não	
50,000	439,3200	21.966,00	Não	

Material: 14932 - VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO; Unid.: U

- 4 OXISOLDA- COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - (171)
- 4 HOSPINET COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - (7123)
- 4 OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATM. LTDA - (1079)

5,000	250,0000	1.250,00	Sim	***
5,000	258,3400	1.291,70	Não	
5,000	600,0000	3.000,00	Não	
		Total da Coleta:	16.750,00	

ESTADO DO PARANÁ
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 5 de Agosto de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 30/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 5 de Agosto de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 30/2020 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 29/2020

Nº Processo: 29/2020

Objeto Solicitado: Aquisição de oxigênio medicinal destinados as unidades básicas de saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin-Pr;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
6	303	0206	2049	3.3.90.30	R\$ 100.000,00	R\$ 59.154,75
TOTAL						R\$ 59.154,75

Paulo Frontin, 11 de agosto de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 11/08/2020
Assinatura: [assinatura]

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 43



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	60,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3		170,00	10.200,00
2	25,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3;		110,00	2.750,00
3	25,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3		90,00	2.250,00
4	5,00	U	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO;		330,00	1.650,00
Total						16.850,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.338.668/0001-82, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 27/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

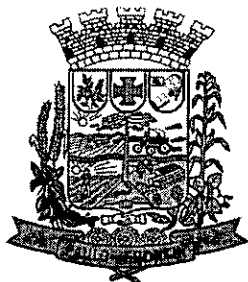
5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.30	1303	6/2020	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 29 de setembro de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 193/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 28/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sra. Paula Maruchin Barski

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de oxigênio medicinal destinados as Unidades Básicas de Saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 30/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 28/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 44 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 05 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 02 e 03 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 07 a 12 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 44 e 45 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 44 e 45 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 43 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 27/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 16.750,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observe que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal – realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato não está anexo. Assim, com vista a dar celeridade ao presente pedido adote o modelo de contrato padrão de fornecimento com cláusula de que a Contratada deve atender às normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da ANVISA, além de manter o fornecimento de oxigênio medicinal de forma ininterrupta, sob pena de rescisão contratual e posterior inabilitação para participar de licitações, e remeta a esta assessoria para aprovação, conforme art. 38, da Lei de Licitações.

8. Conclusão

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

5/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 28 de agosto de 2020.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2020
CONTRATADO: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais)FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 02/09/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:780EC6F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2020, Edição 2089
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	100,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3		100,00	10.000,00
2	50,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3;		60,00	3.000,00
3	50,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3		50,00	2.500,00
4	5,00	U	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO;		250,00	1.250,00
Total						16.750,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recai à empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.338.668/0001-82, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 27/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.30	1303	6/2020	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 28 de agosto de 2020

ALECIO MAROLI

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCELIO CARLOTTO

Membro

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2020. Edição 2089
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

2020/09/09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28/2020

DESPACHO FINAL FMS

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 193/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 02 de setembro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: OXISOLDA COMERCIO DE GASES
E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço.....: AV. BENTO MUNOZ DA ROCHA
Cidade.....: UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CNPJ.....: nº 80.338.668/0001-82
Valor da Despesa..... : R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil
setecentos e cinquenta reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Aleccio Maroli
Código Identificador:96133E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/09/2020. Edição 2089
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº28/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
HOMOLOGAÇÃO: 29/09/2020
CONTRATADO: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E
EQUIPAMENTOS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,
COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil
oitocentos e cinquenta reais)FUNDAMENTO: artigo 24, II da
Lei nº 8.666/93.

DATA: 29/09/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:71494973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/09/2020. Edição 2107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM VISTA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	60,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3		170,00	10.200,00
2	25,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3;		110,00	2.750,00
3	25,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3		90,00	2.250,00
4	5,00	U	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO;		330,00	1.650,00
Total						16.850,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.338.668/0001-82, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 27/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.30	1303	6/2020	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 29 de setembro de 2020

ALECIO MAROLI

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2020. Edição 2107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-DESPACH FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28/2020

DESPACHO FINAL FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 193/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 29 de setembro de 2020.

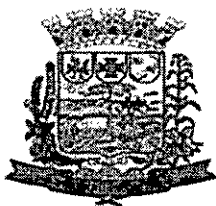
ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: OXISOLDA COMERCIO DE GASES
E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço.....: AV. BENTO MUNOZ DA ROCHA
Cidade.....: UNIÃO DA VITÓRIA-PR
CNPJ.....: nº 80.338.668/0001-82
Valor da Despesa..... : R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7213B809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/09/2020. Edição 2107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Dispensa de licitação FMS nº 28/2020

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 28/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA
OXISOLDA COMERCIO DE GASES E
EQUIPAMENTOS LTDA.

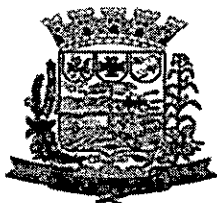
A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 209, Centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, neste ato representado pela Diretora Presidente, Paula Maruchin Barski, inscrita no CPF nº 036.478.019-33, portadora da Carteira de Identidade nº 8.111.039-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Oxisolda Comercio de Gases e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.338.668/0001-82, sediada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, Centro, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicius Gohl, portador da Carteira de Identidade nº 3.356.753-7, expedida pelo SSP, e CPF nº 734.892.989-34, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 33/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 28/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição oxigênio medicinal destinados as Unidades Básicas de Saúde, com vistas a suprir as necessidades do Município de Paulo Frontin/PR.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	60,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3		170,00	10.200,00
2	25,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3;		110,00	2.750,00
3	25,00	U	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3		90,00	2.250,00
4	5,00	U	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO;		330,00	1.650,00
Total						16.850,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.30	1303	6/2020	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

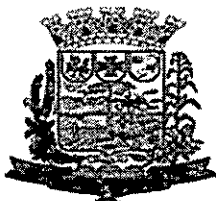
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

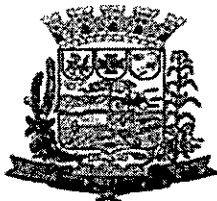
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, conforme pedido do Diretor de Compras, no endereço indicado pelo Diretor de Compras.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

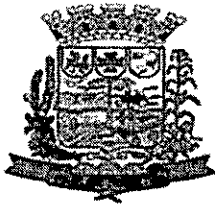
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois), o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. A Contratada deve atender a RDC nº 70/2008 que estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos a notificação e os procedimentos para a notificação e a RDC nº 301 e IN nº 38, ambas de 21 de agosto de 2019;

10.1.8. A Contratada deve manter o fornecimento de oxigênio medicinal de forma ininterrupta, sob pena de rescisão contratual e posterior inabilitação para participar de licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

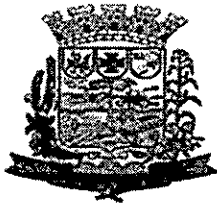
12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias);

12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

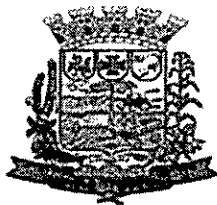
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

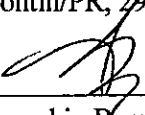
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

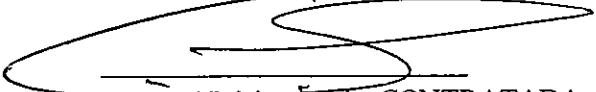
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, 29 de setembro de 2020.



Paula Maruchin Barski – CONTRATANTE



Marcos Vinícius Gohl – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: